



Treaty Series No. 35 (1953)

## Exchange of Notes

between Her Majesty's Government in the  
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland  
and the Portuguese Government  
providing for Portuguese participation in  
the Shiré Valley Project

Lisbon, January 21, 1953

*Presented by the Secretary of State for Foreign Affairs to Parliament  
by Command of Her Majesty  
June 1953*

LONDON  
HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE  
FOURPENCE NET

Cmd. 8855

**EXCHANGE OF NOTES BETWEEN HER MAJESTY'S GOVERNMENT IN THE UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND AND THE PORTUGUESE GOVERNMENT PROVIDING FOR PORTUGUESE PARTICIPATION IN THE SHIRÉ VALLEY PROJECT**

*Lisbon, January 21, 1953*

No. 1

*Her Majesty's Ambassador at Lisbon to the Portuguese Minister for Foreign Affairs*

*British Embassy,*

*Lisbon, January 21, 1953.*

Your Excellency,

I have the honour to state that Her Majesty's Government in the United Kingdom have given the most careful attention to the views expressed by the Portuguese representatives when in July 1951 they received the Governor of Nyasaland and were informed by him what his Government and the Government of the United Kingdom proposed to do with a view to regulating the level of the waters of Lake Nyasa and the flow of the River Shiré.

2. In these conversations the Portuguese delegation expressed the hope that the United Kingdom Government, in consequence of the Portuguese proposal and in harmony with the point previously mentioned in the Embassy's Note of June 27, 1951, would be prepared to consider recognising the frontier of Mozambique and Nyasaland in Lake Nyasa as running along the Median Line of its waters. The Portuguese representative stressed that on this condition the Portuguese Government, who would thus acquire a most profound interest in the problems of the Lake, would find themselves prepared to take part in the studies and execution of the technical projects devoted to the regularisation of that Lake and of the River Shiré, it being suggested that their share should in principle be fixed at the proportion of one-third.

3. I now have the honour to inform you that Her Majesty's Government in the United Kingdom are prepared to recognise in principle the Median Line of the waters of Lake Nyasa as the frontier between Mozambique and Nyasaland, it being understood that effect will be given to such recognition in an agreement concluded between the two Governments to define the line of the new frontier and to resolve the problems arising from the demarcation of the frontier in the Lake area. The United Kingdom Government wish to emphasise that this undertaking rests on the assumption that the Portuguese Government will, for their part, assume the responsibility of taking part in the studies and work in progress with the object of controlling and utilising the waters of the Lake and of the River Shiré. As to the method of determining the proportion of Portuguese co-operation in the studies and technical projects and in their execution by the means judged most convenient by the two Governments, Her Majesty's Government willingly accept the suggestion that the Portuguese share should in principle be fixed at one-third.

4. As the Portuguese Government are aware, Messrs. Sir William Halcrow and Partners have been engaged by the Governments of Nyasaland and the United Kingdom to undertake a preliminary survey of the nature and probable cost of the works entailed. It is estimated that this survey will cost £300,000 (three hundred thousand pounds). Her Majesty's Government have the honour to enquire whether the Portuguese Government are

disposed to accept liability for one-third of the cost of this survey. If they are, the reports so far made by the surveyors and all subsequent reports will be made available to the Portuguese Government.

5. If, in the view of the Governments concerned, the results of this survey are such as to make it seem advantageous to proceed with the scheme, Her Majesty's Government are of opinion that a joint corporation should thereafter be established which would be responsible for (a) the construction of the dam and the stabilisation of the lake and river and (b) the production of hydro-electric energy.

6. The establishment of such a joint corporation, its constitution and articles of association, would necessarily be a matter for negotiation at a later stage. Nevertheless, Her Majesty's Government feel that it may be helpful to the Portuguese Government if they indicate forthwith, in broad outline, the main principles upon which, as at present advised, they contemplate that the corporation might rest. Those principles are:—

- (i) That the corporation should be established in the Nyasaland Protectorate, its Government holding the majority of the shares.
- (ii) That the corporation should be concerned not with the distribution of power, but only with its production and sale, in bulk at the power station, to the Portuguese and Nyasaland Electricity Authorities. The capacity available to the Portuguese Government would then pass to their frontier by the transmission lines of the Nyasaland Electricity Authority, who would levy an agreed charge for this service, and the subsequent distribution of power within the Portuguese East Africa border would be the concern of the Portuguese Electricity Authority. In the same way, the Nyasaland Electricity Authority would be solely responsible for distribution of its share of the capacity within the Protectorate.
- (iii) That the size of the Portuguese Government share-holding should be determined according to the basis of the contribution to be negotiated.

7. As for the secondary aspects of the scheme, such as the reclamation of lands in the Lower Shiré area and irrigation works, these it is suggested, always of course with due regard for the scheme as a whole, should be undertaken by the Governments of each territory in accordance with their own requirements and at their own expense.

8. Her Majesty's Government agree to enter into negotiations with the Portuguese Government in respect of the agreements outlined above, and would ask whether the Portuguese Government are disposed to accept forthwith the liability for one-third of the cost of the preliminary survey of the lake which is now in progress.

9. If the Portuguese Government are disposed to accept the arrangements set out above, I have the honour to suggest that your Excellency's affirmative reply, together with this Note, should constitute the preliminary accord in the matter between our two Governments.

I avail, &c.

N. RONALD.

*The Portuguese Minister for Foreign Affairs to Her Majesty's  
Ambassador at Lisbon*

*Ministério dos Negócios Estrangeiros,  
Lisboa, 21 de Janeiro de 1953.*

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar a recepção da Nota de V. Ex<sup>a</sup>, datada de hoje, do teor seguinte:

"Tenho a honra de comunicar que o Governo de Sua Majestade no Reino Unido prestou a mais cuidadosa atenção aos pontos de vista expressos pelos delegados portugueses quando, em Julho de 1951, receberam o Governador da Niassalândia e por este foram informados do que o seu Governo e o Governo do Reino Unido se propõem fazer com vista à regularização do nível das águas do Lago Niassa e do caudal do rio Chire.

2. Naquelas conversações a delegação portuguesa exprimiu a esperança de que o Governo do Reino Unido, em consequência da proposta portuguesa e de harmonia com o pensamento já expresso na Nota da Embaixada de 27 de Junho de 1951, pudesse considerar-se habilitada a reconhecer a fronteira de Moçambique com a Niassalândia no Lago Niassa pela linha média das suas águas. Os delegados portugueses acentuaram que, nessa hipótese, o Governo Português, assumindo por tal facto um mais profundo interesse nos problemas do Lago Niassa, encontrar-se-ia preparado para tomar parte nos estudos e execução dos projectos técnicos destinados à regularização do mesmo Lago e do Rio Chire, havendo sugerido que a sua comparticipação, em princípio, deveria ser fixada na proporção de um terço.

3. Tenho agora a honra de informar que o Governo de Sua Majestade no Reino Unido está habilitado, em princípio, a reconhecer a linha média das águas do Lago Niassa como fronteira entre Moçambique a Niassalândia, entendendo-se que tal reconhecimento principia a vigorar após a conclusão de um acordo entre os dois Governos que definirá a linha da nova fronteira e solucionará os problemas levantados pela demarcação da fronteira na área do Lago. O Governo do Reino Unido deseja acentuar que este compromisso é tomado na presunção de que o Governo Português assumirá, pela sua parte, a responsabilidade de participar nos estudos e trabalhos em curso com o fim de regularizar e utilizar as águas do Lago e do Rio Chire. Relativamente à determinação do critério para estabelecer a proporção da cooperação portuguesa nos estudos e projectos técnicos e na execução dos mesmos pelos meios julgados mais convenientes pelos dois Governos, o Governo de Sua Majestade concorda inteiramente com a sugestão de que, em princípio, a comparticipação do Governo Português seja fixada em um terço.

4. Como é do conhecimento do Governo Português, Sir William Halcrow e seus sócios foram contratados pelos Governos da Niassalândia e do Reino Unido para empreenderem um estudo preliminar sobre a natureza e custo provável dos trabalhos respectivos. Calcula-se que este estudo importará em £300.000 (trezentas mil libras). O Governo de Sua Majestade muito apreciaria saber se o Governo Português está disposto a responsabilizar-se por um terço do custo desse estudo. Em caso afirmativo os relatórios feitos até à data pelos técnicos e todos os subsequentes serão postos à disposição do Governo Português.

5. Se, na opinião dos Governos interessados, os resultados deste estudo forem de molde a considerar vantajoso o prosseguimento do plano, o Governo de Sua Majestade é de opinião que, a partir dessa altura, se constitua uma empresa mista que seria responsável por (a) a construção da represa e a estabilização do lago e do rio e (b) a produção de energia hidro-eléctrica.

6. O estabelecimento desta empresa mista, a sua constituição e disposições regulamentares internas, devem necessariamente constituir matéria de negociações em momento ulterior. O Governo de Sua Majestade julga entretanto de interesse para o Governo Português indicar desde já, em linhas gerais, os princípios fundamentais sobre os quais, de momento, lhe parece dever assentar a empresa. Esses princípios são:

- I—Que a empresa mista seja estabelecida no Protectorado da Niassalândia, detendo o seu Governo a maioria das acções;
- II—Que a empresa seja responsável não pela distribuição de energia, mas sómente pela sua produção e venda por grosso, na central geradora, às entidades competentes de Portugal e da Niassalândia. A quota-parte atribuída ao Governo Português será conduzida à fronteira por meio de cabos de transmissão da entidade que superintender em matéria de electricidade na Niassalândia, que cobrará uma quantia combinada por este serviço, sendo a subsequente distribuição de energia dentro do território da África Oriental Portuguesa da responsabilidade da entidade portuguesa que superintender em matéria de electricidade. Da mesma maneira, as entidades que superintenderem em matéria de electricidade na Niassalândia serão as únicas responsáveis pela distribuição da sua quota-parte dentro do Protectorado.
- III—Que o quantitativo das acções do Governo Português seja determinado de acordo com a base da contribuição a ser acordada.

7. No que diz respeito aos aspectos secundários do projecto, tais como o aproveitamento de terras na área do Baixo Chire e trabalhos de irrigação, sugere-se que os mesmos, tendo sempre na devida atenção o projecto no seu conjunto, sejam empreendidos pelos Governos de cada território, de acordo com as suas necessidades e por sua própria conta.

8. O Governo de Sua Majestade concorda em encetar com o Governo Português as negociações relativas aos acordos acima previstos e apreciará ser informado sobre se o Governo Português está disposto a aceitar desde já a responsabilidade por um terço do custo do estudo preliminar do lago, que está agora em curso.

9. Se o Governo Português aceitar os arranjos acima descritos, tenho a honra de propôr que a resposta afirmativa de V. Ex<sup>a</sup> constitua, com a presente Nota, o Acordo preliminar nesta matéria entre os dois Governos."

10. O Governo Português concorda com o conteúdo da Nota acima transcrita e considera esse documento e esta resposta como constituindo o acordo preliminar entre o Governo Português e o Governo de Sua Majestade Britânica no Reino Unido.

Aproveito, &c.  
PAULO CUNHA.

(Translation of No. 2)

Your Excellency,

Lisbon, January 21, 1953.

I have the honour to acknowledge the reception of your Excellency's Note of to-day's date, of which the text is as follows:—

[As in No. 1.]

10. The Portuguese Government is in agreement with the proposals contained in the above Note and considers the document and the present reply as constituting the preliminary accord between the Portuguese Government and Her Majesty's Government in the United Kingdom.

I take, &c.

PAULO CUNHA.

PRINTED AND PUBLISHED BY HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE

To be purchased from

York House, Kingsway, LONDON, W.C.2      423 Oxford Street, LONDON, W.1  
P.O. Box 569, LONDON, S.E.1

13a Castle Street, EDINBURGH, 2      1 St. Andrew's Crescent, CARDIFF  
39 King Street, MANCHESTER, 2      Tower Lane, BRISTOL, 1  
2 Edmund Street, BIRMINGHAM, 3      80 Chichester Street, BELFAST

or from any Bookseller

1953

Price 4d. net

PRINTED IN GREAT BRITAIN